



INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO DUQUE DE CAIXIAS			MUNICÍPIO: BAYEUX
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/23879	PARECER Nº: 373/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 15/12/2022

### I - HISTÓRICO:

O Sr. Vinicius Kelsen Brandão de Moraes, responsável legal pelo Instituto Duque de Caxias – localizado na Rua Diógenes Chianca, 130, bairro Sesi, Bayeux –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Esse Processo foi aberto no dia 14 de outubro de 2022.

### II – ANÁLISE:

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura baixou a diligência n.º 200/2022, do dia 21 de novembro de 2022, solicitando uma série de alterações no Regimento Escolar.

Uma vez realizada a juntada aos autos, procedeu-se à Análise Técnica n.º 209/2022, de 25 de novembro de 2022. Neste, consta que:

“Após cumprimento da diligência (sic) conclui-se que o presente processo está instruído de acordo com a Resolução CEE-340/2001 (sic) artigo 17 e demais legislação (sic) aplicável (sic) que dispõem sobre o assunto.

O corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

O regimento e a proposta pedagógica estão elaborados de acordo com as normas legais vigentes”.

Dessa forma, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar para que se realizasse a inspeção prévia.

Em seu Relatório de Inspeção Técnica, datado de 6 de dezembro de 2022, o inspetor técnico Mário Alves Aires Júnior e a inspetora técnica Tereza Pereira de Souza Ferreira afirmam que analisaram *in loco* o Instituto e concluíram que este se adequa às normativas emanadas pelo CEE/PB, incluída a acessibilidade.

### III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo prazo de 3 (três) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

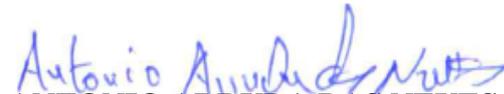
  
CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA  
Relator



**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

  
**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB